



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

EDITAL N.º 22/2024/DAGA

---- **ANTÓNIO FERNANDO FERREIRA BASTO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO** -----

---- **TORNA PÚBLICO QUE:** -----

---- O Município de Cabeceiras de Basto tem espaços de venda vagos na Feira Semanal de Cabeceiras de Basto para atribuição, nos termos do Programa do Procedimento do sorteio, que igualmente se afixa com o presente edital, que foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 26 de julho de 2024. -----

---- Os espaços de venda a atribuir através do presente procedimento, são os seguintes: 11 lugares no Campo do Seco – o número 17 para plantas; 25, 26, 37, 40, 47, 66, 81, 83 e 94 para vestuário / têxteis lar e 55 para indiferenciados; 3 lugares na Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto – os números 8 e 9 para plantas/sementes e o número 25 para mel. -----

---- As candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário específico acompanhadas da mera comunicação prévia ou cartão de feirante válido e as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária, entregues pessoalmente, no Serviço de Atendimento Único (SAU), de 2.ª a 6.ª feira, das 9h às 17h, contra recibo, através de correio eletrónico para servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para a Divisão de Administração Geral e Atendimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, 467, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto, até às 17h00 do dia 26 de agosto de 2024. -----

---- O ato público do procedimento realizar-se-á no dia 02 de setembro de 2024, pelas 11 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, localizado no edifício da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. -----

---- Pela atribuição do lugar de venda na feira semanal é devido o pagamento de uma taxa no valor de 22, 86 € (vinte e dois euros e oitenta e seis cêntimos), prevista no Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, e pela ocupação do lugar de venda na feira semanal é devido uma taxa mensal, no valor de 0,51 € (cinquenta e um cêntimos) por cada m², efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

---- O programa de procedimento e demais elementos necessários à candidatura podem ser consultados no Serviço de Atendimento Único da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto das 09h às 17h e na página eletrónica municipal www.cabeceirasdebasto.pt -----

---- Quaisquer informação e esclarecimento pode ser solicitado na DAGA – Divisão da Administração Geral e Atendimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. -----

---- Para constar e devidos efeitos se lavrou este edital, que será afixado nos lugares de estilo. ----

---- Cabeceiras de Basto, 29 de julho de 2024.

O Vereador, no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal,
ao abrigo do despacho n.º 24, de 15 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António' followed by a stylized surname.

(António Fernando Ferreira Basto)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA VAGOS DA FEIRA SEMANAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Capítulo I DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

O presente procedimento visa a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de lugares de venda da Feira Semanal de Cabeceiras de Basto, deixados vagos, de acordo com o artigo 22.º do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário, publicado a 10 de outubro de 2018, na 2.ª série do Diário da República n.º 195, e com o preceituado no n.º 4 do artigo 80.º do Regime Jurídico e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro de 2015.

Artigo 2.º

Entidade Pública que promove o procedimento

O procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, localizada na Praça da República, 467, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto, telefone – 253 669 100.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 3.º

Candidatos

- 1 – Podem concorrer, à atribuição do direito de ocupação, todos os feirantes detentores da mera comunicação prévia, conforme a alínea e) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e com o CAE identificado na lista VII do anexo I, do referido diploma, ou possuidores do cartão de feirante válido emitido pela DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas.
- 2- Candidatos que apresentem prova da sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.
- 3 - Só serão admitidos a sorteio os feirantes que tenham as taxas regularizadas, perante o Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição de lugares

- 1 – O direito de ocupação dos lugares é feita a título precário, pelo período de cinco anos.
- 2 – A atribuição é efetuada através de sorteio, de forma imparcial e transparente, por ato público, posteriormente à manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através da candidatura.
- 3 – Apenas é permitido a cada feirante, quer em nome individual quer coletivo, a atribuição de um lugar de venda na feira semanal.
- 4 – Quando, em geral ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente o lugar solicitado pelo feirante no dia do sorteio.
- 5 - A planta com a localização e identificação dos lugares vagos, encontra-se anexa a este programa de procedimento.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

Artigo 5.º

Taxa de ocupação

1 – Pela atribuição do lugar de venda na feira semanal é devido o pagamento de uma taxa no valor de 22,86 € (vinte e dois euros e oitenta e seis cêntimos), prevista no Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

2 – Pela ocupação do lugar de venda na feira semanal é devido uma taxa mensal, no valor de 0,51 € (cinquenta e um cêntimos) por cada m²/dia, conforme estipulado na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto.

3 – Os feirantes deverão proceder ao pagamento referido no ponto anterior, mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia oito de cada mês a que diz respeito, ou anualmente desde que seja até ao dia oito de janeiro do ano correspondente, para beneficiarem de uma redução de 10 % do valor das taxas devidas em cada ano civil.

4 – A falta de pagamento das taxas dentro do prazo referido implica, para além da taxa mensal, os respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.

5 – O não pagamento das taxas devidas e respetivos juros no prazo de 30 dias após a data em que era devida a taxa, implica a caducidade do direito de ocupação e a dos valores em dívida, mediante processo de execução fiscal.

Artigo 6.º

Regulamento e outras disposições

Os concorrentes ao candidatarem-se comprometem-se a cumprir a legislação e regulamentos em vigor, bem como as normas desde procedimento.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1- As candidaturas devem ser formalizadas e apresentadas com os documentos que as acompanham até às 17h00 do dia 26 de agosto de 2024, no Serviço de Atendimento Único da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, no horário das 09h às 17h, através de correio eletrónico para servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt, ou enviadas por correio registado para a morada mencionada no art.º 2.º do presente procedimento, de forma que a receção ocorra dentro do prazo fixado.

2- A apresentação das candidaturas para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda que se encontram vagos, através de sorteio, é realizada através de formulário disponibilizado em anexo ao presente programa de procedimento, o qual deverá ser acompanhado dos documentos elencados:

- a) Cópia da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor ou cartão de feirante válido, emitido pela DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas;
- b) Declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- c) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal.

3 – Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos na alínea c) do ponto anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- b) Cópia da escritura da constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória do Registo Comercial;
- c) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal do sócio gerente da sociedade.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

Artigo 8.º

Modo de apresentação de candidatura

1 - A candidatura é elaborada nos termos do artigo anterior, respeitando o prazo e a forma prevista, sendo apresentada juntamente com os documentos mencionados.

2 – Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo candidato para efeitos de sorteio.

Capítulo III

PROCEDIMENTO DO SORTEIO

Artigo 9.º

Realização do Sorteio

1 – Será publicado o anúncio, através de edital a afixar nos locais de estilo, no Balcão do Empreendedor e no sítio do Município de Cabeceiras de Basto, contendo os seguintes elementos:

a) Identificação da decisão da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto que determinou a abertura do sorteio;

b) Local, data e hora do sorteio;

c) Modo de apresentação e prazo da candidatura ao sorteio;

d) Identificação e localização dos espaços de venda atribuir;

e) Outros elementos considerados relevantes.

2 - Proceder-se-á ao ato público, do sorteio para atribuição do direito aos lugares de venda na Feira Semanal, que se encontram vagos, no dia 02 de setembro de 2024, com início às 11 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito na Praça da República 467, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto.

3 – O referido sorteio para atribuição do direito aos lugares de venda na Feira Semanal, inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

Artigo 10.º

Comissão do Sorteio

- 1 – A Comissão do Sorteio é composta por um presidente, dois vogais efetivos e três vogais suplentes.
- 2 – A Comissão tem como presidente a Chefe da Divisão de Administração Geral e Atendimento, Dr.^a Maria de Fátima de Neiva Oliveira, como vogais efetivos os Chefes de Divisão, Dr.^a Sílvia Manuela Barroso Oliveira e Arq. Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, e como vogais suplentes os coordenadores técnicos Alfredo da Silva Rocha, Etelvina Andrade de Sousa Evangelho e o técnico superior Eng. António Luís Magalhães Dourado.
- 3 - A Comissão, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.
- 4 – O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da comissão.
- 5 – No término do sorteio, tudo nele quanto tenha ocorrido, será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos por setor, a qual será assinada pelos respetivos membros da comissão.

Artigo 11.º

Admissão de candidatos

- 1 – Só serão admitidos os candidatos:
 - a) cujas candidaturas sejam recebidas no prazo fixado, acompanhadas de todos os documentos elencados no artigo 7.º do presente procedimento;
 - b) Que tenham a situação regularizada com a Administração Fiscal, Segurança Social e o Município



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

de Cabeceiras de Basto.

2 – Será elaborada uma lista dos candidatos admitidos, pela ordem do número e data de entrada da candidatura.

Artigo 12.º

Normas do sorteio

1 - O sorteio é realizado por setor de venda e o lugar por ordem crescente, de acordo com o anexo I e a planta de localização dos lugares.

2 – São introduzidas num recetáculo uma bola branca com o número do lugar a sortear, mais o número de bolas totalmente brancas, totalizando o número de candidatos ao lugar.

3 – Os candidatos são chamados a retirar uma bola do referido recetáculo, pela ordem da lista referida no n.º 2 do artigo anterior, mostrando-a imediatamente à sua retirada para todos os presentes visualizarem se saiu bola branca, que corresponde que não lhe foi atribuído o lugar, ou a bola branca com o número do lugar que corresponde que lhe foi atribuído o lugar.

Capítulo IV

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

Artigo 13.º

Atribuição

1 – A atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda será homologada pela Câmara Municipal, na primeira reunião após o ato do sorteio, com base na ata elaborada pela comissão do procedimento;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

2 – Os resultados da atribuição dos lugares serão publicados no sítio do Município de Cabeceiras de Basto, em www.cabeceirasdebasto.pt.

2 – O feirante que lhe foi atribuído o lugar, deverá ocupar o espaço de venda na primeira feira a realizar, após aprovação da atribuição dos espaços de venda.

Capítulo V DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 14.º

Prova de declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.

Artigo 15.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação ao Ministério Público para efeitos de procedimento penal a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição do direito de ocupação e dos atos subsequentes.

Artigo 16.º

Extinção do direito à ocupação

1 – O título de ocupação caduca:



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

- a) Se o titular não iniciar a atividade após atribuição do espaço de venda, no mês seguinte à atribuição do mesmo;
- b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos trabalhadores do Município ou interferência indevida na sua ação;
- c) No caso de utilização do lugar de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- d) Se o titular ceder a um terceiro ou partilhar o espaço de venda atribuído;
- e) Na interrupção do exercício da atividade por quatro feiras seguidas ou seis interpoladas no período de um ano, ressalvados eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
- f) Pelo incumprimento do horário de funcionamento previamente estabelecido;
- g) A título de sanção acessória, no âmbito do art.º 54 do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o estabelecido no Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Cabeceiras de Basto, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ou nas decisões e despachos que sobre o assunto sejam tomados pelo Município.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

Artigo 18.º

Anexos ao Programa

Fazem parte integrante do presente Programa os seguintes anexos:

Anexo I - Identificação dos espaços de venda que se encontram vagos;

Anexo II – Minuta do formulário da candidatura para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda que se encontram vagos na Feira Semanal;

Anexo III – Plantas de localização da Feira Semanal.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

Anexos



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Anexo I

Identificação dos espaços de venda a que se refere o artigo 1.º do Programa de Procedimento

- Localização: Campo do Seco

◆ **Lugar vago n.º 17:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Plantas
- ◆ Medidas: 8m (frente) x 5m
- ◆ Área: 40 m²

◆ **Lugar vago n.º 25:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Vestuário / Têxteis Lar
- ◆ Medidas: 8m (frente) x 5m
- ◆ Área: 40 m²

◆ **Lugar vago n.º 26:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Vestuário / Têxteis Lar
- ◆ Medidas: 8m (frente) x 5m
- ◆ Área: 40 m²

◆ **Lugar vago n.º 37:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Vestuário / Têxteis Lar
- ◆ Medidas: 8m (frente) x 5m
- ◆ Área: 40 m²



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

◆ **Lugar vago n.º 40:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Vestuário / Têxteis Lar
- ◆ Medidas: 8m (frente) x 5m
- ◆ Área: 40 m²

◆ **Lugar vago n.º 47:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Vestuário / Têxteis Lar
- ◆ Medidas: 6,5m (frente) x 5m
- ◆ Área: 32,5 m²

◆ **Lugar vago n.º 55:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Indiferenciados
- ◆ Medidas: 5m (frente) x 5m
- ◆ Área: 25 m²

◆ **Lugar vago n.º 66:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Vestuário / Têxteis Lar
- ◆ Medidas: 8m (frente) x 5m



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

◆ Área: 40 m²

◆ **Lugar vago n.º 81:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

◆ Setor: Vestuário / Têxteis Lar

◆ Medidas: 8m (frente) x 5m

◆ Área: 40 m²

◆ **Lugar vago n.º 83:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

◆ Setor: Vestuário / Têxteis Lar

◆ Medidas: 8m (frente) x 5m

◆ Área: 40 m²

◆ **Lugar vago n.º 94:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

◆ Setor: Vestuário / Têxteis Lar

◆ Medidas: 8m (frente) x 5m

◆ Área: 40 m²

- Localização: Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto

◆ **Lugar vago n.º 8:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

◆ Setor: Plantas/sementes

◆ Medidas: 8m (frente) x 5m



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

◆ Área: 40 m²

◆ **Lugar vago n.º 9:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

◆ Setor: Plantas/sementes

◆ Medidas: 8m (frente) x 5m

◆ Área: 40 m²

◆ **Lugar vago n.º 25:**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

◆ Setor: Mel

◆ Medidas: 4m (frente) x 5m

◆ Área: 20 m²



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

Anexo II

Minuta de formulário da candidatura para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda
que se encontram vagos na Feira Semanal



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334



Requerimento para atribuição de lugar na feira semanal

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

Pessoa Singular / Coletiva	
Nome:	
NIF/NIPC:	
Morada:	
Freguesia / União de Freguesias:	
Código Postal:	Concelho:
Telefone:	Telemóvel:
E-mail:	

Lugar a que se candidata:

Caracterização da Atividade
Setor da Atividade:
CAE:

Objeto do Requerimento
<p>Vem requerer a sua candidatura ao procedimento para atribuição de um lugar na feira semanal, através de sorteio público, a realizar no dia, hora e local identificados no edital de __/__/__, conforme estipulado no artigo 23.º do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário de Cabeceiras de Basto.</p>
Observações
<p>a) Preencha o requerimento de forma clara e completa. O requerimento apenas é válido se estiver devidamente preenchido, sem emendas e rasuras;</p> <p>b) Os documentos que instruem o requerimento para candidatura ao sorteio da feira semanal em Cabeceiras de Basto, são organizados pela ordem indicada no presente requerimento, convenientemente numerados e rubricados pelo requerente, sendo anotado no rodapé do requerimento original o número total de folhas entregues;</p>



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Documentos Instrutórios

O pedido de candidatura deve ser instruído com os elementos descritos no programa de procedimento. Assinale com uma cruz (x) os documentos que junta ao seu processo.

- Cópia da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - Eportugal
ou
 Cópia do cartão de feirante emitido pela DGAE (data de validade igual ou posterior a 12/05/2013)
- Cópia do Bilhete de Identidade/NIF ou Cartão de Cidadão.
- Declaração de não dívida à Administração Fiscal.
- Declaração de não dívida à Segurança Social.

No caso de sociedade comercial:

- Cópia da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - Eportugal
ou
 Cópia do cartão de feirante emitido pela DGAE (data de validade igual ou posterior a 12/05/2013)
- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante.
Cópia do NIPC.
- Cópia da escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória do registo Comercial.
- Declaração de não dívida à Administração Fiscal.
- Declaração de não dívida à Segurança Social.

Declaro, comprometer-me a cumprir as normas deste processo, do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário, bem como toda a legislação aplicável.

Pede deferimento

Cabeceiras de Basto, _____

O Feirante,

Informação sobre o tratamento de dados pessoais | Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679)

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, informa que o tratamento dos seus dados pessoais é efetuado no âmbito da(s) finalidade(s) para os quais os mesmos são recolhidos e expressamente concedidos no presente requerimento

O titular dos dados tem direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de oposição e decisões individuais automatizadas, de limitação do tratamento, de portabilidade dos dados pessoais, de apresentar reclamação junto da CNPD e de ser informado em caso de violações de dados, bem como poderá a qualquer altura do tratamento retirar o consentimento (sendo que este não compromete a eficácia do tratamento efetuado com base no consentimento passado em causa).



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Anexo III

Plantas de localização da Feira Semanal



Lugares Vagos: 17 (Plantas); 25, 26, 37, 40, 47, 66, 81, 83 e 94 (Vestuário / Textéis Lar); 55 (Indiferenciados)

Feira Semanal - Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto



MERCADO MUNICIPAL

pão 21
pão 22
pão 23

frangos 5
frangos 4
frangos 3
frangos 2
frangos 1
ferragens
plantas 10
plantas 9
plantas 8
plantas 7
plantas 6
frut. 11
frut. 12
frut. 13
frut. 14
frut. 15
fumeiro 16
fumeiro 17
fumeiro 18
fumeiro 19
Mei 24
Mei 25

animais vivos (13)

carreira (9 lugares)
carreira (8 lugares)

carreira (27 lugares)

Lugares vagos: 8 e 9 (Plantas / Sementes); 25 (Mei)